Lei 418 - GP/05
Em 02 de Setembro de 2005

"Reduz acréscimos legais sobre a dívida ativa, instituindo o Programa de Regularização Fiscal no Município de Nova Mamoré, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprova e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

V E T A D A

Art. 1° - Esta Lei institui o Programa de Regularização Fiscal no Município de Nova Mamoré, visando estimular o contribuinte a regularizar seus débitos inscritos em dívida ativa para com a Fazenda Municipal.

Art.2° - Os créditos da Fazenda Municipal inscritos em dívida ativa, constituídos até 31/12/2004, e que se encontrem em fase der cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos com os seguintes critérios:

I – Se pagos em até 31.08.2005, terá desconto de 100% (cem por cento) da multa e 100% (cem por cento) dos juros devidos.

II – Se pagos até 30.09.2005, terá desconto de 50 % (cem por cento) da multa e 50 % (cinqüenta por cento) dos juros devidos;

III – Se pagos até 31.10.2005 terá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) da multa e 25% (vinte e cinco por cento) dos juros devidos;

IV – Se pagos até dia 30.11.2005 terá desconto de 10% (dez por cento) da multa e 10% (dez por cento) dos juros devidos;

Art.3° - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta Lei, fica o poder executivo, por intermédio da Divisão de Receita e Fiscalização, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débitos.

Art.4º - O beneficio previsto no artigo 2.º independente da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta Lei.

Art.5º - Após 30.11.2005 será cobrado o valor integral das referidas multas e juros.

Art.6º - O poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, Em 02 de Setembro de 2005.

José Brasileiro Uchôa
Prefeito Municipal